



CONTRATO 68/2017

CONTRATO N.º 68/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – CAMPUS PORTO ALEGRE E A EMPRESA NEVES E ROMANOSKI LTDA.

Aos catorze dias do mês de agosto do ano de 2017, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, sediado na Rua Coronel Vicente, 281, Centro, Porto Alegre - RS, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu seu diretor geral, Sr MARCELO AUGUSTO RAUH SCHMITT, RG n.º 6007833699, CPF nº 516.349.700-63, e a empresa NEVES E ROMANOSKI LTDA., CNPJ/MF n.º 15.717.915/0001-90, estabelecida na Rua Vereador Mário Cardoso Ferreira. 700. Pavilhão 1, Bairro Tijuca, na cidade de Alvorada, CEP 94.836-195, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. TAISON RIBAS NEVES, RG n.º 7027356265, CPF n.º 991.831.930-49, celebram o presente Contrato, decorrente da Licitação n.º 05/2017 processo n.º 23368.000037.2017-21, realizado nos termo da Lei n.º 8.666, de 21.6.93, com suas alterações legislação correlata, sujeitando-se às supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada no serviço de alimentação para prestação de serviços continuados de produção e distribuição de refeição no Restaurante Acadêmico do IFRS – campus Porto Alegre, mediante cessão onerosa de uso de espaço físico, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos e Proposta da CONTRATADA, que passam integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. As obrigações da CONTRATANTE estão dispostas no Termo de Referência, anexo I do Edital.





3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. As obrigações da CONTRATADA estão dispostas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- **4.1.** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
 - **4.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - **4.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **4.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- **4.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - **4.3.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - **4.3.2.** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - **4.3.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - **4.3.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- **4.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.
- **4.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.
- **4.6.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.





- **4.7.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- **4.8.** A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- **4.9.** Será considerada extinta a garantia:
 - **4.9.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato:
 - **4.9.2.** no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- **5.1.** Os valores a serem praticados pela CONTRATADA, para o fornecimento de refeições são de:
 - **5.1.1.** O valor para o fornecimento de ALMOÇO tipo *self service* é de R\$ 31,00 por quilo.
 - **5.1.2.** O valor para o fornecimento do PRATO FEITO é de R\$ 13,40 por unidade comercializada.
 - **5.1.3.** O valor para o fornecimento do COMBO 1 é de R\$ 10,50 por unidade comercializada.
 - **5.1.4.** O valor para o fornecimento do COMBO 2 é de R\$ 12,00 por unidade comercializada.
- **5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **5.3.** A CONTRATADA poderá ofertar maior variedade de produtos, além dos itens exigidos no Termo de Referência. Os preços estabelecidos pela empresa deverão coadunar com os praticados no comércio local, bem como sujeitos à aprovação da CONTRATANTE.
- **5.4.** Os valores mensais a serem pagos pela CONTRATADA à CONTRATANTE são de:
 - **5.4.1.** Para utilização do "**ESPAÇO 1**" será cobrada a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$





90.000,00 (noventa mil reais) para execução contratual no prazo de 60 (sessenta) meses.

- **5.4.2.** Para utilização do "**ESPAÇO 2**" será cobrada a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para execução contratual no prazo de 60 (sessenta) meses.
- **5.5.** Os valores elencados acima poderão ser reajustados conforme as disposições tecidas na cláusula sétima deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Este Contrato não gerará despesa para a CONTRATANTE. Os serviços prestados no Restaurante Acadêmico serão pagos diretamente pelo usuário à CONTRATADA, nos caixas dos estabelecimentos, mediante a emissão de cupom/nota fiscal.

6.2. Da cessão onerosa de uso do espaço físico

- **6.2.1.** A proponente, ao ofertar sua proposta, deverá considerar que o valor da taxa pela utilização dos espaços disponibilizados para prestação dos serviços, objeto deste Edital, será:
 - **6.2.1.1. ESPAÇO 1**: no valor de R\$ 1.500,00 que deverá ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês.
 - **6.2.1.2. ESPAÇO 2**: no valor de R\$ 4.000,00 que deverá ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês.
- **6.2.2.** A Ordem de Execução dos Serviços ocorrerá de forma parcial, sendo liberado para a prestação dos serviços, inicialmente, o "ESPACO 1".
- **6.2.3.** O "ESPAÇO 2" encontra-se em obras, e somente após o seu término será possível a liberação deste espaço para concessão de uso pela empresa CONTRATADA.
 - **6.2.3.1.** Para o uso deste segundo espaço, será verificada a vultuosidade de comensais do "ESPAÇO 1", visando minimizar os riscos à empresa CONTRATADA visto o alto investimento inicial necessário para a iniciação dos serviços no "ESPAÇO 2".
 - **6.2.3.2.** A importância será paga através de Guia de Recolhimento da União (GRU), que deverá ser retirada no 1º dia útil do mês, junto a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do *campus*:
 - **6.2.3.3.** O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pela Administração, será motivo de aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93.





- § 1º O não pagamento dos valores que trata o caput desta cláusula até o vencimento, acarretará multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor atualizado pela variação acumulada IGP-M, pro rata die.
- § 2º Os contraentes poderão reajustar os valores acordados, transcorridos 12 (doze) meses, pela variação integral do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que oficialmente vier a substituí-lo.
 - **6.2.4.** A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) em até 5 (cinco) dias da data limite de quitação previstas nos subitens 5.2.1.1 e 5.2.1.2.
 - **6.2.5.** A empresa CONTRATADA, caso julgue necessário, poderá fazer melhorias no espaço objeto da cessão, desde que aprovadas pela Coordenadoria de Projetos e Obras do IFRS. Os custos advindos dessas melhorias correrão por conta da empresa CONTRATADA, no entanto o IFRS poderá conceder descontos no aluguel, desde que as benfeitorias figuem incorporadas ao imóvel.

6.3. Do pagamento de água, energia elétrica e gás.

- **6.3.1.** As leituras de água e energia elétrica serão realizadas através de medidores próprios e o pagamento das respectivas taxas será de responsabilidade da CONTRATADA.
- **6.3.2.** A importância a ser paga será apurada pela CONTRATANTE mediante verificação dos medidores de água e luz alocados no espaço da cedência, devendo a CONTRATADA retirar no 1º dia útil do mês, junto a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do *campus* a Guia de Recolhimento da União (GRU).
 - **6.3.2.1.** O comprovante do pagamento deverá ser entregue ao fiscal do contrato até o dia 15 (quinze) do mês.
 - **6.3.2.2.** O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pela Administração, será motivo de aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93.
- **6.3.3.** O CNPJ constante na GRU deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta.
- **6.3.4.** As despesas com gás correrão por conta da empresa CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PRECOS

7.1. Do reajuste de preços do fornecimento de refeições e lanches:





- 7.1.1. Os preços referentes aos serviços de fornecimento de refeições e lanches serão aqueles a que se obrigou a CONTRATADA em razão de suas propostas, e poderão ser revistos, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, visando à adequação aos novos preços de mercado, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificados, em conformidade ao Decreto 2.271, de 07/07/1997.
- 7.1.2. O pedido de reajuste só será válido a partir de provocação por parte da CONTRATADA, à qual incumbirá a iniciativa e o encargo do cálculo de reajuste de cada produto comercializado, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios, que será analisado pela CONTRATANTE, conforme decisão administrativa prevista no Memorando Circular 13/2017, emitido pela PROAD/IFRS.
- **7.2.** Do reajuste de preços dos espaços objetos das cessões de uso:
 - 7.2.1. Os valores das contrapartidas de utilização dos espaços das cessões sofrerão reajustes sempre no interregno de um ano, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado publicado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).
 - 7.2.2. A critério da CONTRATANTE, os reajustes acima poderão ser dispensados, se após a devida análise constatar-se que os serviços estão sendo prestados com excelência de forma a justificar a preponderância do interesse da administração sobre a exploração comercial.
 - **7.2.3.** No caso de reajustes, serão lavrados termos aditivos ou apostilas aos contratos vigentes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **8.1.** A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, e deverá obedecer ao disposto no caput do art. 57, da Lei n° 8.666, de 1993.
 - **8.1.1.** No intuito de obter preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme previsto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, constatou-se a necessidade de previsão contratual com prazo dilatado. Justifica-se esta previsão em razão da recuperação por parte da CONTRATADA do investimento realizado.
 - **8.1.1.1.** A Administração estimou os valores de R\$ 22.025,86 e R\$ 72.099,87 para equipar e mobiliar, respectivamente, os ESPACOS "1" e "2".





9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **9.1.** A execução dos serviços será iniciada em até **30 (trinta) dias**, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço (ANEXO VII do Edital).
- **9.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- **9.3.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- **9.4.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **9.5.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- **9.6.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- **9.7.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- **9.8.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- **9.9.** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **9.10.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, Minuta de Contrato e





na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

- **9.11.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- **9.12.** A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as rotinas estabelecidas no subitem 10.9 deste instrumento.
- **9.13.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

- **10.1.** Para avaliação e verificação da execução dos serviços contratados serão adotados os critérios estabelecidos no Acordo de Níveis de Serviço, conforme estabelecido na IN nº 02/2008 e suas alterações posteriores, esta avaliação deverá ser apresentada mensalmente, para posteriormente ser emitida a guia para pagamento:
- **10.2.** A contratada obriga-se a aceitar a aferição dos serviços, conforme definição dos indicadores e descontos previstos neste contrato.
- **10.3.** O não cumprimento reiterado deste acordo poderá ensejar, além das penalidades previstas no edital e contrato, a rescisão contratual, garantida a ampla defesa e contraditório.
- **10.4.** Da adequação do pagamento:
- **10.5.** A aferição dos serviços será realizada sempre até o 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob a responsabilidade do fiscal do contrato.
- **10.6.** Verificado o não cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste acordo, o fiscal determinará a adequação do pagamento à contratada, aplicando os acréscimos previstos no subitem 10.9.
- **10.7.** Não será necessária a abertura de processo administrativo para adequação do pagamento.
- **10.8.** Além da adequação dos acréscimos previstos neste acordo, poderão ser aplicadas, independentemente das demais penalidades previstas no edital e contrato: multa, impedimento de licitar e contratar entre outros, garantidos a ampla defesa e contraditório.
- 10.9. Dos indicadores de aferição dos serviços:





INDICADOR № 01 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÃO NO RESTAURANTE ACADÊMICO Item Descrição Garantir o efetivo cumprimento dos serviços, conforme descrito no **Finalidade** Termo de Referência, verificando a execução integral e qualidade dos serviços. Meta a cumprir 100% diariamente. Instrumento de medição Conferência local. Forma de acompanhamen Visual, pelo fiscal de contrato e responsáveis pelos departamentos. Periodicidade Diária. Mecanismo de Serão verificada as atividades realizadas e descontado conforme Cálculo tabela. Início de Vigência Conforme Contrato. 1) 95% até 100% das atividades realizadas com qualidade: 100% do valor mensal: 2) 80% até 94,99% das atividades realizadas com qualidade: 102% do Faixas de ajuste valor mensal; no pagamento 3) 60% até 79,99% das atividades realizadas com qualidade: 105% do valor mensal: 4) abaixo de 60% das atividades realizadas com qualidade: 110% do valor mensal. Abaixo de 80% das atividades realizadas – multa de 5% sobre o valor mensal: Sanções Abaixo de 60% das atividades realizadas – multa de 10% sobre o valor mensal. Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das multas acima estabelecidas será **Observações** garantida a ampla defesa e o contraditório.

INDICADOR № 02 – DOS COLABORADORES QUANTITATIVO DE COLABORADORES, USO DE UNIFORME, ASSEIO PESSOAL E





CORTESIA NO ATENDIMENTO		
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento das atividades realizadas no local determinado para a execução dos serviços, vedada a ausência ou redução de colaboradores, devendo a empresa providenciar a substituição em caso de faltas. Garantir que os colaboradores apresentem-se uniformizados e asseados, prestando os serviços com cortesia e gentileza.	
Meta a cumprir	100% diariamente de quantitativo adequado de colaboradores, utilização de uniforme, asseados e atendimento cortês.	
Instrumento de medição	Controle de ponto e conferência local.	
Forma de acompanhamen to	Visual, pelo fiscal de contrato e através do controle de ponto.	
Periodicidade	Diária.	
Mecanismo de Cálculo	Será verificada frequência dos colaboradores, utilização de uniforme, asseio pessoal e cortesia no atendimento descontados conforme tabela.	
Início de Vigência	Conforme contrato.	
Faixas de ajuste no pagamento	• / /	
Sanções	Abaixo de 75% dos colaboradores – multa de 5% sobre o valor mensal; Abaixo de 60% dos colaboradores – multa de 10% sobre o valor mensal.	
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processorio administrativo. Para aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório.	



INDICADOR № 03 – DO FUNCIONAMENTO		
ABERTURA, ENCERRAMENTO, FUNCIONAMENTO, MATERIAIS E EQUIPAMENT		
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento das atividades, vedada a falta ou precariedade do funcionamento, com o fiel cumprimento dos horários de abertura e fechamento. Garantir o quantitativo adequado de materiais e equipamentos.	
Meta a cumprir	100% diariamente cumprir os horários de funcionamento estabelecidos, dispor de todo o material e equipamentos previstos.	
Instrumento de medição	Conferência local.	
Forma de acompanhamento	Visual	
Periodicidade	Diária.	
Mecanismo de Cálculo	Será verificado os horários de abertura e encerramento, quantitativo dos materiais e equipamentos e descontado conforme tabela.	
Início de Vigência	encia Conforme contrato.	
Faixas de ajuste no pagamento	 95 à 100% dos cumprimentos de horários e disponibilização de materiais e equipamentos: 100% do valor mensal; 90% à 94,99% dos cumprimentos de horários e disponibilização de materiais e equipamentos: 102% do valor mensal; Abaixo de 90% até 60% dos cumprimentos de horários e disponibilização de materiais e equipamentos: 105% do valor mensal; Abaixo de 60% dos cumprimentos de horários e disponibilização de materiais e equipamentos: 110% do valor mensal. 	
Sanções	Abaixo de 60% dos cumprimentos de horários e disponibilização de materiais e equipamentos – multa de 5% sobre o valor mensal;	
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório.	



INDICADOR № 04 – DA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO			
LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREDIAL E DESCARTE DE RESÍDUOS			
Item	Descrição		
Finalidade	Garantir o asseio e limpeza do local cedido, bem como a regumentos. Garantir o adequa descarte dos resíduos e a comprovação de sua destinação.		
Meta a cumprir	100% diariamente manter o local sempre limpo e em ordem. Dar o destino correto para os resíduos e comprovar sua destinação.		
Instrumento de medição	Conferência local e mediante comprovação de destino dos resíduos.		
Forma de acompanhamento	Visual, pelo fiscal de contrato e demais responsáveis pelos departamentos.		
Periodicidade	Diária.		
Mecanismo de Cálculo	Serão verificadas as condições de higiene, manutenção predial e correto destino dos resíduos a ser descontado conforme tabela.		
Início de Vigência	Conforme contrato.		
Faixas de ajuste no pagamento	1) 95 à 100% das áreas limpas, manutenção predial em dia e correto destino ao descarte de resíduos : 100% do valor mensal; 2) 90% à 94,99% das áreas limpas, manutenção predial em dia e correto destino ao descarte de resíduos: 102% do valor mensal; 3) Abaixo de 90% até 60% das áreas limpas, manutenção predial em dia e correto destino ao descarte de resíduos: 105% do valor mensal; 4) Abaixo de 60% dos materiais, uniformes e identificação: 110% do valor mensal.		
Sanções	Abaixo de 60% das áreas limpas, manutenção predial em dia e correto destino ao descarte de resíduos – multa de 5% sobre o valor mensal;		
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório.		





11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial das obrigações assumidas com o IFRS, as Sanções Administrativas aplicadas à CONTRATADA, serão:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o IFRS;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. Na ocorrência das infrações identificadas abaixo, o grau atribuído está indicado na tabela 1 e a multa com o respectivo grau está indicado na tabela 2.

TABELA 1

INFRAÇÃO		
ITE	DESCRIÇÃO	GRA
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	06
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado, sem crachá, sem asseio, por empregado e por ocorrência;	
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Zelar pelas instalações do IFRS utilizadas, por item e por dia;	03
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01





cumpus i di to Alegie		
INFRAÇÃO		
ITE	DESCRIÇÃO	GRA
10	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
11	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
12	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência;	05
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	02
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	04
15	Efetuar o pagamento do seguro, do vale-transporte e do auxílio alimentação ou de recolher as contribuições sociais e previdenciárias, quando o inadimplemento perdurar por mais de 15 (quinze) dias, por ocorrência.	06
16*	Efetuar o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação ou de recolher as contribuições sociais e previdenciárias, quando o inadimplemento perdurar por mais de 05 (cinco) dias, por ocorrência.	06*

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
01	0,5% por dia do valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.	
02	1,0% por dia do valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.	
03	1,5% por dia do valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.	
04	2,0% por dia do valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.	
05	3,5% por dia do valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.	
06	5,0% por dia do valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.	

11.3. A mora da beneficiária da concessão de uso, quanto às suas obrigações contratuais, implicará na aplicação de multa administrativa correspondente a 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da taxa mensal de utilização, até o limite de 10% (dez por cento).





- **11.4.** O atraso por período superior a 30 (trinta) dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste termo e rescisão do contrato.
- **11.5.** A multa a que se referem os subitens anteriores deverão ser recolhidas através de GRU específica, podendo igualmente ser cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sancões previstas neste tópico.
- **11.6.** Serão considerados injustificados os atrasos no adimplemento das obrigações não comunicados tempestivamente, ou insuficientemente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do IFRS.
- **11.7.** O descumprimento do prazo para assinatura do contrato ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e no impedimento para contratar com o IFRS por período de até 2 (dois)anos, a critério da Administração do IFRS.
- **11.8.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- **11.9.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.
- **11.10.** Sempre que não houver prejuízo para o IFRS, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo de sua administração.
- **11.11.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - **11.11.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
 - **11.11.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto.
 - 11.11.3. Fraudar na execução do contrato.
 - **11.11.4.** Comportar-se de modo inidôneo.
 - 11.11.5. Cometer fraude fiscal.
 - **11.11.6.** Não mantiver a proposta.
- **11.12.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **11.12.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.





- **11.12.2.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- **11.12.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato
- **11.13.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
 - **11.13.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - **11.13.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
 - **11.13.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 - **11.13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizarse-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei 9.784/1999.
 - **11.13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **11.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

- **12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **12.2.** Constituem motivos para rescisão do Contrato:
 - **12.2.1.** O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
 - **12.2.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
 - **12.2.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
 - **12.2.4.** O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
 - **12.2.5.** A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.





- **12.2.6.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- **12.2.7.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **12.2.8.** A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- **12.2.9.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- **12.2.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato.
- **12.2.11.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.
- 12.2.12. Suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- **12.2.13.** A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.
- **12.2.14.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 12.2.15. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.
- **12.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **12.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - **12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - **12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - **12.5.3.** Indenizações e multas.





- **12.6.** Finda ou rescindida a cessão, a CONTRATADA deverá restituir o imóvel no estado em que recebeu, observadas as condições ora verificadas no Termo de Vistoria do imóvel (ANEXO IX).
- **12.7.** As benfeitorias realizadas e aprovadas pela CONTRATANTE ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assista à CONTRATADA o direito de retenção ou de reclamar indenização a qualquer título.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA E DA SUBCONTRATAÇÃO

- **13.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- **13.2.** É vedada a subcontratação de empresa para a execução dos serviços objeto do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

- **14.1.** É vedado à CONTRATADA:
 - **14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - **14.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Porto Alegre

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste edital é o da Justiça Federal de Porto Alegre - RS.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
- 18.2. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

IFRS Campus Porto Alegre Marcelo Augusto Rauh Schmitt Diretor Geral Portaria 316/2016	NEVES E ROMANOSKI LTDA. Taison Ribas Neves Representante Legal
Testemunhas	
NOME	NOME
CPF	CPF